



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

É avisado Fernando Silva Varela, agente de 2ª classe de Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta da França, de que por despacho do Comandante Regional de Polícia de Ordem Pública da Praia, foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, e que nos termos do artigo 77º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, o mesmo é avisado para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 20 de Março de 2006. – O Instrutor, *Pedro Araújo*.

(369)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do n.º 2 do artigo 3º do pacto social da sociedade unipessoal anónima denominada “BANCO MONTEPIO GERAL – CABO VERDE, UNIPESSOAL, SA (I.F.I.)” abreviadamente denominado “MG-CABO VERDE” com sede nesta cidade com o capital de 622.000.000\$00 matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1.865/2005/09/05;

Em consequência do referido averbamento o artigo 3º do n.º 2, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

2. O conselho de administração pode aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até o limite de 1.653.975.000\$00, por entrada em dinheiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(370)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração de denominação e aumento de capital do pacto social da sociedade anónima denominada “BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” para “BCN – BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA”, com sede nesta cidade com capital de 308.5000.000\$00 para 500.000.000.\$00 matriculada nesta Conservatória sob o nº 533/1997/11/19.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e objecto da Sociedade

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de “BCN – BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA”, adiante designada BCN.

2. A sociedade tem sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

3. Pode o BCN mudar a sua sede e, por deliberação do conselho de administração, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade bancária, podendo praticar todas as operações bancárias e financeiras permitidas por lei.

2. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

1. O capital social é de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito correspondendo-lhe 500.000 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social é representado por acções nominativas, podendo haver títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e múltiplos de dez mil acções por título.

Artigo 4º

1. O capital social poderá ser aumentado a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral.

2. Deliberado o aumento, a assembleia-geral poderá delegar no conselho de administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital.

3. Em caso de aumento de capital social, é garantido aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

4. O direito referido no nº 3 deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação do aumento deliberado pela assembleia-geral, ou, no caso de delegação referida no nº 2, a contar da data de comunicação das condições de subscrição fixadas pelo conselho de administração.

5. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação no capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo 5º

1. A transmissão das acções depende do consentimento da sociedade, que deverá no prazo de 60 dias pronunciar-se sobre o pedido de consentimento.

2. Em caso de alienação os outros accionistas têm direito de preferência.

Artigo 6º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

Artigo 7º

1. São órgãos sociais do BCN a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. A assembleia-geral poderá, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar a criação de um Conselho Consultivo cuja composição e funções serão definidos pela mesma assembleia.

Artigo 8º

1. Sempre que, no decurso do período do respectivo mandato forem eleitos ou designados alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

2. A eleição ou designação seguida de posse, para novo período de mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período de mandato, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício.

3. Se qualquer pessoa eleita ou designada para fazer parte de um órgão social não entrar no exercício de funções por facto que não seja imputável ao BCN, nos 60 dias subsequente, caducará automaticamente o respectivo mandato.

4. Sendo eleita ou designada para qualquer dos órgãos sociais, uma pessoa colectiva, deve esta indicar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio sendo que, a pessoa colectiva responderá solidariamente com a pessoa designada, pelos actos esta.

5. A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva para exercer tal cargo em nome próprio, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a designou, independentemente de deliberação da assembleia-geral do BCN.

6. Para o efeito, bastará que a pessoa colectiva comunique essa cessação, por escrito, ao respectivo Presidente do órgão.

Artigo 9º

1. Haverá reuniões conjuntas dos órgãos da sociedade, sempre que os interesses desta o aconselharem.

2. As reuniões conjuntas são dirigidas pelo presidente do órgão que fez a convocação e na falta ou impedimento deste, por quem os membros presentes designarem.

3. Não obstante poderem reunir conjuntamente, os respectivos órgãos conservam nessa circunstância, a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

2. A cada cem acções corresponde um voto na assembleia-geral.

3. As assembleias-gerais devem ser efectuadas na sede da sociedade, podendo, no entanto, o presidente da mesa escolher outro local dentro da comarca onde se encontra a sede daquela.

4. Por carta dirigida ao presidente da mesa o accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais, através de um membro do conselho de administração, do cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista com direito de voto ou advogado.

5. A convocação da assembleia-geral faz-se com uma antecedência mínima de vinte dias com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 11º

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente e dois secretários.

2. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral é de três anos renovável, por uma ou mais vezes, mantendo-se eles em efectividade de funções até a aceitação do cargo pelos membros que os substituíam.

Artigo 12º

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia-geral, sempre que a lei não exija maior número.

2. A assembleia-geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando haja de deliberar sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada. Nestes casos devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital social com direito a voto.

3. Em segunda convocação, poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente, nos casos previsto na lei, por convocatória feita pelo presidente da mesa a pedido do conselho de administração ou do órgão de fiscalização no caso previsto no nº 3 do artigo 407º do CEC.

2. Depois de ter, sem resultado, requerido a convocação da assembleia-geral ao presidente da mesa, pode o órgão de fiscalização convocar a assembleia, nos termos e ao abrigo dos nºs 7 e 8 do artigo 408º do CEC.

Secção II

Administração

Artigo 14º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração, composto por um número impar de três a nove membros, os quais poderão ser ou não accionistas.

2. Os membros do conselho terão um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução.

3. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, ela deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, mas a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

4. A par da designação dos membros do conselho de administração, serão designados administradores suplentes em número que não ultrapassa um terço.

5. Não serão permitidos aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, podendo no entanto, a sociedade nomear mandatários para a prática de actos ou categoria de actos.

6. Sem prejuízo de poder ser dispensada a caução, cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma como a assembleia-geral vier a fixar.

Artigo 15º

1. O conselho de administração reunirá uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência de 7 dias.

3. As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigirem.

4. O conselho de administração só poderá reunir-se quando estiverem presentes a maioria dos seus membros e as deliberações, que constarão de acta, são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar especificamente numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente.

Artigo 16º

1. O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhe sejam conferidas e aquelas que a assembleia-geral especialmente lhe delegar e em atenção às recomendações do conselho consultivo ou do fiscal único.

2. Compete nomeadamente ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e este contrato lhe conferem:

- a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Aprovar o orçamento e plano de actividades;
- d) Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social;
- e) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções, partes sociais, obrigações ou outros título de natureza igualou semelhante, bem como títulos de dívida pública;
- f) Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obriga-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- h) Constituir mandatários nos termos da lei;
- i) Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas neste contrato ou na lei.

Artigo 17º

1. O conselho de administração poderá delegar poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade numa comissão executiva composta por 3 dos seus membros, dos quais um será presidente.

2. A designação, composição e poderes da comissão executiva serão determinados pelo conselho de administração através de acta exarada para o efeito.

3. O funcionamento da comissão executiva obedecerá às regras aplicáveis ao conselho de administração, podendo, contudo, ela, na falta de regulamento fixado pelo conselho de administração, estabelecer as normas complementares que se mostrarem necessárias.

Artigo 18º

1. A sociedade é representada:
- Pelo presidente do conselho de administração;
 - Por dois membros da comissão executiva, no âmbito da competência delegada;
 - Por mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do respectivo mandato.
2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores e em actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do mandato.
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e nos limites da lei, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Secção III

Fiscalização

Artigo 19º

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deverá ser um contabilista ou auditor certificado, designado pela assembleia-geral, por um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução.
2. Deverá igualmente ser designado um suplente do fiscal único, também contabilista ou auditor certificado.
3. É aplicável ao fiscal único, com as necessárias adaptações toda disposição legal relativa ao conselho fiscal e aos seus membros.

CAPITULO IV

Do Ano Civil e Aplicação dos resultados

Artigo 20º

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 21º

1. Os lucros do exercício, apurados segundo a lei, terão a seguinte aplicação:
- Constituição ou reintegração de fundos de reserva e de garantia que a lei determinar;
 - Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
 - Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
 - Distribuição aos accionistas, a título de dividendo;
 - Constituição, reforço, ou reintegração, de uma reserva para estabilização de dividendos.
2. Será de 10% o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo
3. A sociedade poderá, nos termos da lei, fazer adiantamento sobre lucros aos accionistas.
4. A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a ser distribuído pelos empregados, competindo ao conselho de administração fixar os critérios dessa distribuição.

CAPIPTULO V

Disposições finais

Artigo 22º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação da assembleia-geral.

Artigo 23º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimentos criada para o efeito, por períodos de 3 anos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(371)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “MDS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO SOCIEDADE

Marcelino da Silva, natural de Guiné-Bissau, portador do Passaporte nº CA0056090, emitido em Dakar, aos 13 de Junho de 2005, de nacionalidade Guiniense, residente na Cidade Praia, solteiro, maior, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “MDS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, e tem a sua sede em Fazenda, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviço no que concerne a cedência de pessoal para a construção civil e empreitadas.
2. A sociedade tem ainda por objecto comercialização a grosso e a retalho dos produtos alimentícios, roupas, calçados, mobiliários, electrodomésticos e materiais de construção. Comércio Geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Senhor Marcelino da Silva.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio, que desde já fica nomeado gerente.
2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.
3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº2 supra.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(372)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de encerramento da sucursal, denominada “PENGEST – PLANEAMENTO, ENGENHARIA E GESTÃO, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 775/1999/11/23.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(373)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – TIVER, S.A”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Rui Manuel Ramos Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca, portador do Bilhete de Identidade nº 317097 aos 31 de Março de 2003, emitido pelo ANICC da Praia;

SEGUNDO OUTORGANTE: Jorge Alexandre Fernandes Sousa Correia, casado com Fátima Fernandes Freire, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Alcântara – Lisboa, residente em Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 7738038, aos 23 de Julho de 2003, emitido pelos Serviços de Identificação de Leiria – Portugal.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

Disposições gerais

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação social de “SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – TELEVISÃO INDEPENDENTE DE CABO VERDE”, abreviadamente designada por “TIVER – S.A.”.

Artigo 2º

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede em Terra Branca, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto actividades de difusão televisiva, reportagens, promoção e cobertura de eventos, produção e co-produção audiovisuais, acções marketing televisivo.

2. A sociedade poderá dedicar-se à produção e transmissão de conhecimentos, via televisão, visando a participação para o desenvolvimento comunitário.

Capital Social

Artigo 4º

1. O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, representado por duas mil e quinhentas acções no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma, pertencentes aos accionistas, nos termos seguintes:

– Rui Manuel Ramos Pereira – 1.250 acções, correspondentes a 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);

– Jorge Alexandre Fernandes Sousa Correia – 1.250 acções, correspondentes a 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos).

Poderes dos accionistas**Artigo 5º**

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos accionistas.

2. Os accionistas têm competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo 6º

Os accionistas exercem os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades anónimas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas pelos sócios.

Responsabilidades**Artigo 7º**

Pelas dívidas sociais contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens sociais.

Artigo 8º

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos sócios acompanhada da indicação dessa qualidade.

Fiscalização**Artigo 9º**

Para a fiscalização da sociedade, os accionistas deverão designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolver-se-á, unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Nos termos da lei e dos estatutos, os accionistas decidirão sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de dissolução.

Artigo 14º

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades anónimas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(374)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quota com a denominação “ARLINDO ROSA & PNEUS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Raquel Albino Rijo Ferreira Rosa, natural de Concelho de Castelo Branco, Portugal, residente na Malhadinhas, Vila Nova de Mil Fontes, concelho de Odemira, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 1491965, emitido aos 15 de Dezembro de 1997 - Beja, Portugal.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “ARLINDO ROSA & PNEUS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação de pneus e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se realizado em espécie pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa.

2. O gerente tem os mais amplos poderes da administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(375)

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente**CERTIFICA:**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 10 de Maio do corrente, por António Gonçalves Gomes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 405/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada “CLARACONTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” celebrada no dia 9 de Maio de 2006 matriculada sob o número 1088.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “CLARACONTA – Prestação de Serviço de Contabilidade, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Monte Sossego e poderá criar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade, estudo de projectos e organização de empresas.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 377. 000.00 (trezentos e setenta e sete mil escudos) e se encontra totalmente realizado em bens e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único António Gonçalves Gomes. A sociedade poderá aumentar o capital social da sociedade mediante deliberação do sócio proprietário.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único António Gonçalves Gomes, ou por alguém por ele indicado.

Artigo 7º

(Mandatários)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores nos termos do art. 323º do Código das Empresas Comerciais, que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos e vincula-se pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos seus mandatários devidamente credenciados.

Artigo 8º

(Fecho de Contas)

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentados para a aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 9º

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos dez por cento a título de reserva legal.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio proprietário designará um contabilista certificado.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(376)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 12 de Maio do corrente, por, Rosine Évora;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 441/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que faz parte da escritura de Constituição de sociedade “IMOPAI – CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS. SA”, exarada de folhas 30 verso do livro nº E/28 do Cartório Notarial de S. Vicente.

ESTATUTOS DA FIRMA “IMOPAI – CONSTRUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS, SA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação “IMOPAI – Construção e Comercialização de Imóveis, SA”.

Artigo 2º

1. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a construção, comercialização e gestão de imóveis.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras Empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

1. O Capital Social é de ECV – 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) composto por cinco mil acções nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital encontra-se subscrito e integralmente realizado em bens imóveis conforme abaixo discriminado:

1º Maria Manuela Lopes Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, solteira, empresária, residente em S. Vicente, que subscreve acções no valor de 1.700.0100\$00 (um milhão e setecentos mil escudos);

2º Carlitos Marcos Lima Fortes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, casado, economista, residente em S. Vicente, que subscreve acções no valor de 1.650.0100\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos);

3º Elcides Rufino Ramos da Cruz, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, casado, empresário, residente na Vila da Ribeira Brava, que subscreve acções no valor de 1.650.000\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos).

2. A conta bancária da sociedade junto ao Banco Comercial do Atlântico pode ser movimentada pelos Administradores nomeados logo após a outorga da escritura de constituição, nos termos do artigo 277º do C.E.C.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1,5, 10, 50, 100, 500 ou 1.000 acções.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções serão registadas em livro próprio guardado na sede social onde poderá ser sempre consultado por qualquer accionista.

2. Para além do livro referido no número anterior, deverá haver um registo Informático sempre actualizado das acções.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os sócios ou “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções carece sempre do prévio conhecimento da sociedade que goza sempre do direito de preferência na sua aquisição, devendo pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias, decorrido o qual se torna livre a transmissão das acções.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam sempre do direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do C.E.C. em vigor.

Artigo 10º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos da sociedade;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral composta por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que irão constar da ordem do dia.

3. Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre: que convocada pelo Presidente da respectiva mesa.

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, todos eleitos pelos accionistas por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 14º

O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número anterior, convocar-se-á nova assembleia-geral que deverá realizar-se, no máximo, até 15 dias depois, ao qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei exija maioria qualificada

2. Carece, porém, do voto de maioria de pelo menos 2/3 dos accionistas presentes ou representados as deliberações sobre fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e sobre a entrada para a bolsa de valores.

Secção II

Do Conselho e Administração

Artigo 17º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral por um período de 4 anos, sempre renovável.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do Conselho de Administração.

Artigo 18º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social, incluindo, entre outras:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelos presentes estatutos a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos;
- f) Designar o Director-Geral e fixar a sua remuneração.

Artigo 19º

1. O conselho de Administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Administrador ausente ou impedido será substituído pelo suplente.

Artigo 21º

1. O Conselho de Administração poderá designar um Director-Geral o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade.

2. Além da gestão corrente da Sociedade, o Director-Geral terá as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

III

Conselho Fiscal

Artigo 22º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, devendo, neste caso, ser nomeado e também o seu suplente na primeira reunião da assembleia-geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Balço e Aplicação dos Resultados

Artigo 23º

Os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive as de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para a constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e comuns

Artigo 24º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 30 de Março do ano subsequente.

Artigo 25º

As funções dos membros dos Órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que, decidindo pela remuneração fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 26º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as remunerações

Artigo 27º

Em todos os casos omissos regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(377)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 15 de Maio do corrente, por, Sidónio Ilídio Monteiro da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 416/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, atra-vés do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de sociedade denominada “INFOSERV – EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada aos 11 de Maio de 2006, exarada a folhas 89 verso do livro de notas nº D/28 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e denomina-se “INFOSERV – Equipamentos Informáticos e Telecomunicações”, Sociedade unipessoal limitada.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de produtos e serviços informáticos e correlacionados, nomeadamente exploração de cyber-cafés, organização de cursos de informática e demais serviços e produtos complementares.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se subscrito e realizado, pelo seu Único sócio, Sidónio Ilídio Monteiro da Graça, da seguinte forma: O valor de 368.700\$00 (trezentos de sessenta e oito mil e setecentos escudos) realizado em bens móveis conforme relatório e os restantes 131.300\$00 (cento e trinta e um mil e trezentos escudos) realizados em dinheiro.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um gerente, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. Fica desde logo nomeado gerente, o sócio único.

Artigo 7º

(Prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e em cada será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos impostos na lei ou quando a sua dissolução for por decisão do único sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(378)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 15 de Maio do corrente, por, João José Fernando Louro;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

“IMOBITEL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “IMOBITEL – Sociedade Unipessoal, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, por deliberação da assembleia-geral, mudar a sede social para qualquer outra circunscrição administrativa do país, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade o seguinte universo de actividades:

1. Distribuição e Comercialização:

- Livros técnicos, académicos e de lazer, revistas e jornais;
- Soluções de escritório, papelaria e afins;

c) Soluções de Electrónica, informática e Telecomunicações;

Artigo 10º

d) Quaisquer dos produtos de importação livre;

(Remuneração do gerente)

2. Prestação de Serviços:

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade, pelo gerente.

a) Escritório Fixo e Móvel;

Artigo 11º

b) Tecnologias de informação, soluções de comunicação, conteúdos digitais, informática, electrónica, ensino e formação;

(Balanço e lucros)

c) Análise económica e financeira ele projectos, auditoria, assistência contabilística e fiscalidade, diagnósticos, estudos e recuperação de empresas;

1. Os balanços serão feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

d) Aluguer de veículos com condutor e sem condutor;

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

e) Compra, venda e administração de propriedades.

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos a quinta parte do capital;

3. Importação, Exportação e Reexportação.

b) Quarenta e cinco por cento para a constituição de fundos especiais;

4. Representação.

c) Cinquenta por cento a distribuir ao sócio.

5. A sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades de interesse para mesma e permitidas por lei.

Artigo 5º

(Capital social e aumentos)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio João José Fernandes Louro.

2. A sociedade poderá proceder a novos aumentos de capital, por quaisquer das modalidades previstas no Código das Empresas Comerciais, desde que a assembleia-geral, entendendo necessário, assim o delibere.

3. No aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social de modo a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será feita por um técnico de contas ou auditor certificado.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

2. Em caso de morte ou inabilidade do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do incapaz.

Artigo 7º

(Gerência e representação da sociedade)

1. A administração dos negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora dele activa e passivamente, cabe ao sócio João José Fernandes Louro, que fica nomeado gerente, com os mais amplos poderes.

2. O sócio-gerente poderá, mediante a outorga de procuração para o efeito, constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 14º

(Afectação do património)

A sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da sociedade ao cumprimento das respectivas obrigações e o de separação patrimonial em relação ao sócio único.

Artigo 8º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 15º

(Ano social)

O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em todo o omissos prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

2. Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a fotocópia apensa, composta de uma folha, está conforme o original do contrato de sociedade, por quotas, com denominação “ESTABELECIMENTO COMERCIAL – MINI MERCADO FORTALEZA, Sociedade Unipessoal, Lda.” e respectivo estatuto.

Sumaila Sanhá, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana residente em Achada Santo António – Praia, Bilhete de Identidade nº 20193 aos 8 Agosto de 2003, emitido na Praia, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º**(Denominação da Sociedade)**

A sociedade adopta a denominação de “ESTABELECIMENTO COMERCIAL MINI – MERCADO FORTALEZA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º**(Objecto da Sociedade)**

A sociedade tem por objecto: O Comércio geral, venda de géneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, artigos de higiene e limpeza e artigos diversos. Representação

Artigo 4º

A sociedade tem a sua Sede na Vila Nova Sintra, Ilha da Brava

Artigo 5º**(Capital Social)**

200.000\$00 (duzentos mil escudos) encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde à uma quota única pertencente a Sumaila Sanhá.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único Sumaila Sanhá.

Artigo 7º

1. O ano social é civil

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

Dos lucros líquidos a provados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal o remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 25 de Maio de 2006. – O Conservador/Notário, p/s, Augusto Alberto Mendes.

(381)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**CERTIFICA:**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 22 de Março pelo Dr. Dircileno Évora, Advogado, com escritório na vila dos Espargos;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 419/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma	180\$00
IMP Soma	180\$00
10%C.G.J.	18\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

ALTERAÇÃO DOS ESTAUTOS DE “ÁGUAS DE PONTA PRETA, LDA”

Conforme acta da assembleia-geral da sociedade “ÁGUAS DE PONTA PRETA LDA”, datada de 9 de Setembro de 2005, e contrato de sessão de quotas, o artigo quarto dos seus estatutos fica com a seguinte redacção:

Quarto**(Capital social)**

O capital social é de 159.320.000\$00 (conto e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil escudos) e encontra-se integralmente realizado e distribuído entre os sócios de forma seguinte:

- CABOCAN, LDA, a quota de 81.253.200\$00 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil e duzentos escudos);
- CASSA AIGUES I DEPURACIÓ, S.L, a quota de 78.066.800\$00 (setenta e oito milhões, sessenta e seis mil e oitocentos escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(380)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia três do mês de Maio de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, a folhas vinte e cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO RECREATIVO CULTURAL E SOCIEL INTER CUTELO DE SALINA”, com sede em Salina, arredores da vila de Pedra Badejo, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de criar

escolas desportivas nas diversas modalidades e escalões, participar nos campeonatos desportivos regionais e nacionais, organizados tanto pelas associações regionais, federações, bem como outras instituições, desenvolver a cooperação e intercâmbio entre os seus associados, dirigentes, atletas, sociedade civil com outros clubes e associações juvenis nacionais e estrangeiras com base em iniciativas a problemática da juventude; promover estudos, investigações e difusão de notícias sobre o desporto, cooperar com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e desenvolvimento de políticas adequadas à juventude, sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 24 de Maio de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(382)

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi feita uma constituição de uma sociedade unipessoal por quotas denominada “NUDEIVE” – MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO SOCIEDADE UNIPESSOAL

Alcides Moreno Cabral, contribuinte fiscal número 152480625, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Fazenda – Santa Cruz, titular do passaporte número 1119619, aos 11 de Janeiro de 2006, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “NUDEIVE” MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Fazenda – Vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em quaisquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objectivo o exercício de comércio geral, importação de materiais de construção civil, designadamente, materiais de canalização, electrificação, mosaicos, mármore, cimento, ferros, madeira, peças auto, máquinas, artigos electrónicos e electrodomésticos, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e produtos minerais, fabrico e comercialização de blocos e cimento, bem como o seu transporte, importação de maquinarias e equipamentos destinados ao fabrico de blocos, locação de maquinarias e equipamentos destinados à construção civil.

2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedade, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem com aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e correspondente a uma quota única pertencente a Alcides Moreno Cabral

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Alcides Moreno Cabral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigentes no país.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Cotas 01 Ap. 1/2006/05/24.

SEDE: Achada Fazenda, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em quaisquer parte do país ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia-geral.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, importação de materiais de construção civil, designadamente, material de canalização, electrificação, mosaicos, mármore, cimento, ferros, madeira, peças auto, máquinas, artigos electrónicos e electrodomésticos, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e produtos minerais, fabrico e comercialização de blocos e cimento, bem com o seu transporte, importação de maquinarias e equipamentos destinados ao fabrico de blocos, locação de maquinarias e equipamentos destinados à construção civil.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

3. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), corresponde a quota única pertencente ao sócio único Alcides Moreno Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Fazenda – Santa Cruz.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE BRIGAR: Com a assinatura do sócio único.

NATUREZA: DEFINITIVA.

A CONSERVADORA p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

“NUDEIVE” MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 24 de Maio de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(383)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região
de Segunda Classe do Porto Novo

EUROTURISTICA S.A.

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA
CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei na 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia três de Julho do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3 de folhas 84 à 85 uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ACESA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA SUL”, com sede social na zona Sul do Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, que tem como objecto principal o desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico – profissional dos seus membros e da comunidade onde está inserida e a promoção do desenvolvimento da Zona Sul do Concelho do Porto Novo.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 1 de Outubro do ano de 2004. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(384)

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Estamos, são convocados os Excelentíssimos Accionistas da “EUROTURÍSTICA, S.A.” – para uma reunião ordinária da assembleia-geral, no dia 31 de Maio de 2006, pelas 15:00 horas, na sede da EUROTURÍSTICA em Rabil – Sal Rei, Ilha da Boa Vista – Cabo Verde, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1) Apreciação e aprovação do Relatório e Contas do Exercício de 2005;
- 2) Eleição de novo administrador;
- 3) Informações gerais.

No caso de a assembleia-geral não poder reunir-se na data marcada fica desde já convocada a reunião da assembleia-geral para o dia 12 de Junho, no lugar e à hora marcada para a primeira convocação.

Mesa da Assembleia-Geral do “EUROTURISTICA S.A.”, aos 10 de Maio de 2006. – O Presidente, *José Manuel Pinto Monteiro*.

(385)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@civtelecom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00